



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Parecer Conjunto: nº 205/SFRI/SUDENE

Data: 25/11/2014

Assunto: **Proposta para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no exercício de 2015.**

Origem:

- Ofício DIRET 2014/175, de 17.09.2014, dirigido ao Ministério da Integração Nacional;
- Ofício DIRET 2014/200, de 30.10.2014, dirigido ao Ministério da Integração Nacional;
- Ofício DIRET 2014/176, de 17.09.2014, dirigido a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;
- Ofício DIRET 2014/201, de 30.10.2014, dirigido a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

I – INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao disposto nos §§ únicos dos arts. 14 e 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no âmbito de suas atribuições na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentou as propostas dos programas de financiamento e da aplicação de recursos do FNE para o exercício de 2015.

2. A referida proposta foi elaborada pelo Banco do Nordeste com base nas “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria n.º 297/2014, de 14.08.2014, bem como nas “Diretrizes e Prioridades” aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Condel/Sudene), através da Resolução n.º 078/2014, de 15.08.2014. A construção dessa proposta contou com a participação, colaboração e contribuição de Ministérios, Organismos Regionais Federais, governos estaduais, federações e associações de setores produtivos, instituições de pesquisa e capacitação, além de outros segmentos sociais.

3. Ademais, tem como macrorreferenciais a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PDSA).

II- ESTRATÉGIAS

4. Em termos estratégicos, as ações a serem implementadas pelo FNE terão como focos o fortalecimento de cadeias produtivas e a melhoria da produtividade e da competitividade do sistema produtivo regional, com o prolongamento dos resultados econômico-sociais esperados, inclusive viabilizando avanços nos ganhos reais dos agricultores familiares, mini, micro e pequenos empreendedores.

5. Levar-se-á em consideração, ainda, as atividades vocacionadas em função dos subespaços econômicos e sociais, articulando-as com as áreas prioritárias da PNDR, destacando a porção semiárida, as mesorregiões diferenciadas e as Regiões Integradas de Desenvolvimento.

III – PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

6. Disponibilidades de Recursos para 2015

6.1. A par das estimativas de recursos apresentadas, que contemplam as transferências da União, reembolsos de operações, disponibilidades de exercícios anteriores, comprometimentos de recursos a liberar, entre outros, espera o BNB dispor, no exercício de 2015, de R\$ 13,3 bilhões, conforme discriminado na Tabela 1. Em termos parciais e globais, esses valores são passíveis de ajustes, mesmo porque estão sujeitos a fluxo de ingressos de recursos, reembolsos e obrigações, além de outras variáveis, como o próprio desempenho da economia nacional. Ademais, as referidas estimativas constituem instrumento de planejamento visando o desenvolvimento da região Nordeste.

6.2. A Programação para 2015 apresenta um valor superior ao estabelecido para o exercício de 2014, cujo montante foi de R\$ 13,1 bilhões, representando, efetivamente, um acréscimo de R\$ 0,2 bilhão, ou seja, de 1,5%.

Tabela 1
Estimativa de Recursos para 2014 (em R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR 2015	VALOR 2014	Varição %
ORIGEM DOS RECURSOS (A)	24,7	21,2	16,5
Disponibilidades previstas ao final do exercício anterior	7,9	5,5	43,6
Transferências da União	7,2	6,8	5,9
Reembolsos de Operações (Líqu. Bônus Adimplência)	8,3	7,8	6,4
Remuneração das Disponibilidades	0,9	0,5	80,0
Outros (1)	0,4	0,6	-33,3
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	-3,0	-2,8	7,1
Taxa de Administração	-1,4	-1,4	0,0
Del Credere BNB	-1,3	-1,2	8,3
Outros (2)	-0,3	-0,2	50,0
DISPONIBILIDADE TOTAL (A+B)	21,7	18,4	17,9
SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-8,4	-5,3	58,5
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO	13,3	13,1	1,5

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria

(1) Considerados: Reembolsos de créditos baixados como PJ, Cobertura de parcelas de risco do BNB e Cobertura de risco por fundos / PROAGRO / INCRA, em um total de R\$ 0,51 bilhão.

(2) Considerados: Del Credere de instituições Operadoras, Remuneração do BNB sobre Operações Pronaf, Prêmio de performance sobre reembolso Pronaf, despesas com operações de outras fontes e despesas de auditoria externa, num total de R\$ 0,23 bilhão.

7. Distribuição de Recursos por Estado e Setor

7.1. O Banco do Nordeste apresentou, conforme Tabela 2, a projeção de aplicações de recursos por Estado e por setor de atividade. Adotou como referenciais as potencialidades e oportunidades de investimentos definidas em conjunto com instituições governamentais, particularmente estaduais. Incorporou as contribuições de representações de entidades de segmentos produtivos, como também, de representações dos trabalhadores, e levou em consideração o perfil histórico de demanda de crédito de cada um dos Estados e dos setores e suas contribuições à formação do produto interno regional.

Tabela 2
Projeção de Financiamento por Estado e Por Setor de Atividade
(R\$ milhões)(*)

UF / SETOR	Agricul-tura (1)(2)	Pecuária (2)(3)	Indústria (1)	Agro-indústria (4)	Turismo	Com. e Serviços (1)	Infraestrutura (4)	TOTAL	Estado%
AL	50,0	85,0	236,0	9,0	55,0	185,0	0,0	620,0	4,7
BA	800,0	370,0	730,0	55,0	140,0	770,0	40,0	2.905,0	21,8
CE	180,0	310,0	650,0	15,0	90,0	700,0	70,0	2.015,0	15,2
ES	100,0	25,0	115,0	7,0	6,0	52,0	30,0	335,0	2,5
MA	370,0	380,0	100,0	50,0	15,0	380,0	0,0	1.295,0	9,7
MG	210,0	196,0	119,0	16,0	6,0	168,0	15,0	730,0	5,5
PB	35,0	170,0	240,0	20,0	105,0	250,0	0,0	820,0	6,2
PE	180,0	250,0	700,0	10,0	190,0	570,0	0,0	1.900,0	14,3
PI	490,0	200,0	95,0	10,0	30,0	360,0	0,0	1.185,0	8,9
RN	35,0	150,0	245,0	15,0	100,0	350,0	0,0	895,0	6,7
SE	95,0	74,0	200,0	3,0	23,0	205,0	0,0	600,0	4,5
TOTAL	2.545,0	2.210,0	3.430,0	210,0	760,0	3.990,0	155,0	13.300,0	100
(%) Setor	19,1	16,6	25,8	1,6	5,7	30,0	1,2	100,0	

(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento;

(**) O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2015 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar o pelo Bacen, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada às suas agências e as diretrizes da Res. Condul/Sudene 078/2014, de 15.08.2014;

(1) Inclusive Meio Ambiente/Inovação; (2) Inclusive Pronaf; (3) Inclusive Aquicultura e Pesca; (4) Inclusive Meio Ambiente

7.2. Os recursos projetados pelo BNB orientam-se, em princípio, pelas programações de anos anteriores, e estabelecem valores de financiamento mínimos de 4,5% e máximos de 30% por Estado. Isso se coaduna com as diretrizes gerais desse Fundo de democratização do crédito, em função do perfil econômico de cada uma dessas Unidades Federativas, e, ainda, de suas contribuições para a formação do PIB regional. Entretanto, esse critério não se aplica ao Estado do Espírito Santo devido à pequena quantidade de municípios pertencentes à área de atuação da Sudene, para a qual foram destinadas 2,5% do total das aplicações projetadas.

8. Distribuição Espacial de Recursos

8.1 A Constituição Federal de 1988, na alínea c, inciso I, do art. 159, ao reservar parcela da arrecadação tributária para ser aplicada em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assegurou ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região. Nesse mesmo raciocínio, a Lei 7.827/1989 definiu que o FNE deve financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas no semiárido, destinando metade dos recursos ingressados para tal.

8.2 A Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional, ao ser questionada pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais deste Ministério (SFRI/MI) sobre qual deve ser a base de cálculo adotada para quantificar o percentual de 50% dos recursos do FNE destinado à região semiárida, esclareceu, pelo Parecer nº 993/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 01.11.2013, que:

- a) é o comando do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.827/1989, segundo o qual o FNE deve destinar metade dos recursos ingressados ao semiárido nordestino, nos termos do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição, ou seja, metade de 1,8% do produto de arrecadação do IR e do IPI, sendo esta a base de cálculo a ser utilizada para quantificar os recursos direcionados ao semiárido; e
- b) os órgãos gestores devem assegurar ao semiárido nordestino a metade dos recursos destinados ao FNE, no entanto, essa medida não implica a obrigatoriedade de

aplicação desses recursos na região (art. 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal).

8.3 O Banco do Nordeste, em face dos esclarecimentos jurídicos apresentados acima, propõe a aplicação de R\$ 3.600,0 milhões na porção semiárida da Região Nordeste, o que representa exatos 50% da estimativa de repasse da União ao FNE, conforme disciplinado na legislação em vigor.

8.4 Em obediência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), para as Mesorregiões Diferenciadas priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional e indicadas pelos Estados, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 1.660,0 milhões.

8.5 Em relação ao exercício anterior, que foi de R\$ 1.573,0 milhões, a projeção de aplicação, para 2015, mostra-se superior em 5,5%.

8.6 Será observada, pelo BNB, a destinação máxima de 30% do total dos valores programados com recursos do FNE no exercício de 2015 (R\$ 3.990,0 milhões), para aplicação nas microrregiões classificadas como de “Alta Renda”, segundo a tipologia da PNDR, respeitando a distribuição dos recursos por Estado.

8.7 As Microrregiões priorizadas pelo FNE são as de Baixa Renda, Estagnada ou Dinâmica. O valor proposto de financiamento é de mínimo de 70% das disponibilidades (R\$ 9.310,0 milhões).

8.8 Em observância à PNDR, para as Regiões Integradas de Desenvolvimento RIDE’s priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 485,0 milhões, conforme Tabela 3:

Tabela 3
Projeção de Financiamento para Espaços Priorizados na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (R\$ milhões)

MESORREGIÃO	VALOR PROPOSTO 2015	VALOR PROPOSTO 2014	Varição %
Águas Emendadas	25,0	32,5	-23,1
Bico do Papagaio	80,0	165,0	-51,5
Chapada das Mangabeiras	600,0	520,0	15,4
Chapada do Araripe	290,0	230,0	26,1
Seridó	120,0	98,0	22,4
Vale do Jequitinhonha / Mucuri	300,0	297,5	0,8
Xingó	245,0	230,0	6,5
TOTAL	1.660,0	1.573,0	5,5
RIDE	VALOR PROPOSTO 2015	VALOR PROPOSTO 2014	Varição %
Petrolina – Juazeiro (PE/BA)	140,0	109,2	28,2
Grande Teresina – Timon (PI/MA)	345,0	309,8	11,4
TOTAL RIDEs	485,0	419,0	15,8
SEMIÁRIDO	VALOR PROPOSTO 2015	VALOR PROPOSTO 2014	Varição %
Semiárido	3.600,0	4.100,0	-12,2

9. Classificação e Previsão de Valores dos Beneficiários por Porte

9.1. Na classificação do porte de beneficiário, foram considerados os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10.11.2011, e aqueles resultantes da Resolução nº 043, de 10.11.2011, do Conselho Deliberativo da Sudene - em particular esta última, que tem como referência a renda agropecuária bruta anual - para efeito do setor rural, e a receita operacional bruta anual para os setores não rurais, conforme consta da Tabela 4:

Tabela 4
Setores Rural e Não Rural - Definição dos Portes dos Beneficiários

BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL / RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA
Empreendedor Individual	Até R\$ 60 mil
Mini / Micro	Até R\$ 360 mil
Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões
Médio	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Grande	Acima de R\$ 90 milhões

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria

9.2. Para classificação de micro e pequenas empresas exportadoras, os portes estão definidos como consta na Tabela 5:

Tabela 5
Crítérios para Classificação de Porte em Apoio à Exportação

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
<i>Empresa Industrial / Agroindustrial</i>	
Microempresa	Até R\$ 720.440,00
Empresa de Pequeno Porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
<i>Empresa Comercial e de Serviços</i>	
Microempresa	Até R\$ 360.220,00
Empresa de Pequeno Porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento

(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas e de pequeno porte exportadoras, segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul), referenciando-se os valores acima pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES nº 59/98.

9.3 A distribuição por porte mantém os valores do ano de 2014, conforme adequação dos critérios e da reclassificação do porte de beneficiários do FNE, aprovada pela Resolução nº 043/2011, do Condel/Sudene, conforme Tabela 6, abaixo:

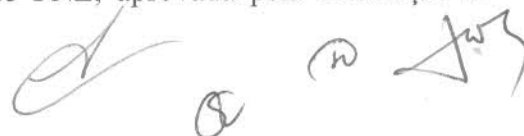


Tabela 6
Projeção da Distribuição de Financiamento por Porte de Beneficiário

Porte	Percentual
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	Mínimo de 51,0 (*)
Médio e Grande	Máximo de 49,0

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento

(*) Observado o limite mínimo de 30% para beneficiários de mini, micro e pequeno portes.

9.4 Em virtude da atual classificação dos portes, os beneficiários do FNE pertencentes aos segmentos de menor porte terão participação mais significativa na distribuição de recursos, ou seja, de 51%, respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões.

10. Programas de Financiamento

10.1. De acordo com a proposta apresentada pelo BNB, a programação do FNE para o exercício de 2015 será operacionalizada pelos seguintes programas:

10.1.1. Programas Setoriais:

- a) FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste;
- b) FNE Aquipesca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca;
- c) FNE Profrota Pesqueira - Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional;
- d) FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste;
- e) FNE Irrigação – Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada.
- f) FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste;
- g) FNE Proatur - Programa de Apoio ao Turismo Regional;
- h) FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços; e
- i) FNE Proinfra - Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste.

10.1.2. Programas Multissetoriais:

- a) PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- b) FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação;
- c) FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental; e
- d) FNE Micro e Pequenas Empresas - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas.

10.2. No âmbito dos programas apresentados, segue a projeção de distribuição dos recursos por setor e por programa, conforme Tabela 7:

Tabela 7
Projeção de Financiamento por Setor de Atividade e por Programas (R\$ milhões)

PROGRAMA	VALOR PROPOSTO 2015	% do Investido	VALOR PROPOSTO 2014	% Variação 2014-2015
1 – PROGRAMAS SETORIAIS	8.301,0	62,4	8.140,4	2,0
FNE RURAL	2.080,7	15,6	2.116,4	-1,7
FNE Aquicultura	29,5	0,2	23,6	25,0
FNE Frota Pesqueira	0,0	0,0	10,0	-100,0
FNE Industrial	2.868,3	21,6	2.318,1	23,7
FNE Irrigação	243,5	1,8	122,7	98,5
FNE Agrin	141,0	1,1	215,5	-34,6
FNE Proatur	614,0	4,6	776,4	-20,9
FNE Comércio e Serviços	2.169,1	16,3	2.147,7	1,0
FNE Proinfra	155,0	1,2	410,0	-62,2
2 – PROGRAMAS MULTISSECTORIAIS	4.999,0	37,6	4.959,7	0,8
PRONAF (1)	2.190,0	16,5	2.115,0	3,5
FNE Inovação	152,8	1,1	82,0	86,3
FNE Verde	201,2	1,5	172,7	16,5
FNE MPE	2.455,0	18,5	2.590,0	-5,2
TOTAL	13.300,0	100,0	13.100,1	1,5

(1) Projeção de demanda prospectada para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010.

10.3. Pelo Ofício Diret nº 2014/175, de 17.09.2014, do Banco do Nordeste do Brasil, foi encaminhado ao Ministério da Integração Nacional proposta de alterações nas condições gerais de financiamento do FNE, objetivando aperfeiçoar o atendimento a diversos setores por meio de seus programas. Assim, é proposto no âmbito das condições gerais de financiamentos:

10.3.1. Ajuste na redação da restrição que trata do financiamento de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou não, sem, contudo, modificar o público anteriormente excepcionado.

10.3.2. Ajuste no texto da restrição que trata sobre recuperação de capitais investidos, com a exclusão dos termos “carta consulta” e “projeto”, bem como registrar na programação condições já definidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central.

10.4. O Banco justifica sua proposta de alteração, no primeiro caso, para compatibilizar com a nova redação dada pela Portaria nº 297, de 14.08.2014, deste Ministério da Integração Nacional, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste. No segundo caso, a proposta, segundo o Operador Financeiro, proporciona melhor conformidade com as diferentes formas de apresentação de propostas aceitas pelo Banco.

10.5. Em análise aos elementos apresentados pelo Banco do Nordeste do Brasil, verifica-se que as alterações visam apenas esclarecer que a política de financiamento pelo FNE vem ao encontro das políticas governamentais de estímulo e promoção à indústria nacional, inclusive

com a indução da internalização de investimentos em capitais produtivos com transferência de tecnologia. Verifica-se, também, que as redações sugeridas explicitam melhor, para o público geral, normas que estão escritas em outros ordenamentos, não alterando o conteúdo, mas apenas a forma para melhor entendimento.

10.6. Adicionalmente, propõe o BNB a atualização nos programas, conforme detalhado a seguir:

10.6.1. Elevação do limite de financiamento para os Microempreendedores Individuais – MEI, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Justifica a elevação como simples atualização do valor, o qual vem se mantendo desde a criação da linha para este público, em 2011.

10.6.2. Ajuste no texto da finalidade do programa FNE Rural, incluindo o setor florestal com supressão da mata nativa com observância da legislação ambiental e incluindo prazos diferenciados para o financiamento dos investimentos em armazenagem de 15 anos (contados até 5 anos de carência). Justifica-se a inclusão neste setor em virtude da necessidade de determinados empreendimentos florestais (a exemplo da floresta de eucaliptos) requererem supressão de mata, atividade incompatível com o FNE Verde, que tem como objetivo a preservação da mata nativa. Já o prazo para armazenagem converge com as medidas adotadas pelo Governo Federal no âmbito do BNDES.

10.6.3. Exclusão da possibilidade de financiamento do setor florestal no programa FNE Verde quando existir supressão da mata nativa. Justifica-se como básica complementação à proposta anterior, guardando maior consonância com o objetivo precípua do FNE Verde de preservar, conservar e recuperar o meio ambiente.

10.6.4. Ajuste no texto da finalidade do programa FNE Agrin, incluindo prazos diferenciados para o financiamento dos investimentos em armazenagem de 15 anos (contados até 5 anos de carência). Justifica-se o prazo para armazenagem como convergente com as medidas adotadas pelo Governo Federal no âmbito do BNDES.

10.6.5. Inclusão da possibilidade de financiamento dos itens exigidos para a expedição das licenças ambientais em todos os programas, exceto FNE Pronaf e Proflota (regidos por normativo próprio) e FNE Verde (já presente). Justifica-se tal possibilidade em função do crescente rigor dos órgãos ambientais, que passam a exigir estudos especializados e o cumprimento de condicionantes que requerem relevantes investimentos.

10.7. Em acordo com as justificativas apresentadas pelo BNB na proposta destacada no item 10.6.1, sugerimos o acatamento desta alteração. Ressaltamos a importância desses agentes produtivos que vêm sistematicamente se estruturando e se capacitando para ampliar seus investimentos com vistas à melhoria das suas condições de produção e de capacidade de negócios.

10.8. Quanto às propostas dos itens 10.6.2 e 10.6.3, verifica-se que, em termos objetivos, elas vêm corrigir impropriedades estabelecidas nas programações do FNE dos dois últimos anos que definiram o financiamento para o setor florestal somente através do programa FNE Verde,

- incompatibilizando empreendimentos que necessitam de supressão da mata nativa, garantindo o respeito à legislação ambiental.

10.9. No que se refere à inclusão de prazo para investimentos em armazenagem, incluindo a construção, a reforma, a ampliação e a modernização de armazéns, extensível, também, ao FNE Agrin (proposta delineada no item 10.6.4 acima), tem-se que, conforme já explicitado pelo Banco, tal inclusão vai ao encontro de medidas tomadas pelo Governo Federal em outras frentes, como no BNDES, atendendo, ainda, a demandas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA. Tal medida, portanto, está perfeitamente em acordo com as políticas governamentais estabelecidas para o FNE.

10.10. Por fim, quanto à inclusão nas linhas da possibilidade de financiamento dos itens exigidos para a expedição das licenças ambientais (item 10.6.5 acima), verifica-se ser uma real necessidade, tendo em vista o crescente rigor que vem tomando as políticas ambientais, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional, o que torna mais custoso a comprovação de todas as suas exigências.

10.11. Os artigos 9º e 9º-A da Lei nº 12.844, de 19.07.2013, posteriormente alterada pela Lei nº 13.001, de 20.06.2014, e regulamentados pela Resolução CMN nº 4.260, de 22.08.2013, posteriormente alterada pela Resolução CMN nº 4.362/2014, instituiu linha de crédito rural com recursos do FNE para liquidação, até 31.12.2015, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos. Elas devem ter sido contratadas até 31.12.2006, no valor original de até R\$ 200 mil, em uma ou mais operações do mesmo mutuário que estiverem em situação de inadimplência em 30.06.2012, ou estar adimplente, desde que o empreendimento esteja localizado em Municípios da área de abrangência da Sudene, onde tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem.

10.12. A referida linha de crédito rural substitui a criada pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, de 21.09.2012 e regulamentada pela Resolução CMN nº 4.147, de 25.10.2012.

10.13. Considerando que a proposta de Programação não contemplou recursos para a referida linha, orienta-se o Banco do Nordeste a proceder a indicação de recursos para o exercício de 2015, com análise e eventual remanejamento e projeção das aplicações, para os fins de que trata a Resolução N.º 4.260, de 22.08.2013, do Conselho Monetário Nacional. Deve também inserir um breve relato de como os produtores rurais que se enquadram como beneficiários da linha de crédito e obtiveram o financiamento em outras instituições financeiras devam proceder para liquidarem suas dívidas com os recursos do FNE.

10.14. A projeção de financiamento para atividades e setores priorizados pelo Conselho Deliberativo da Sudene, conforme orientações da Resolução nº 078/2014, de 15.08.14 daquele Colegiado, consta da proposta de aplicação do FNE para 2015. No âmbito dos programas apresentados, segue a projeção de financiamento para atividades e setores priorizados, conforme Tabela 8:

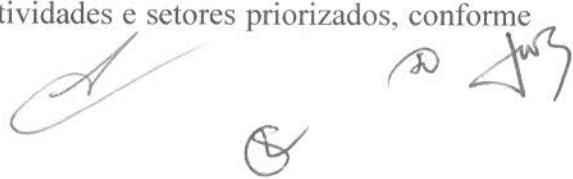


Tabela 8
Projeção de Financiamento para Atividades e Setores Priorizados pelo Conselho Deliberativo da Sudene (R\$ milhões)

POLÍTICA / SETOR	ATIVIDADES / ESPAÇOS PRIORIZADOS	VALOR PROPOSTO 2015	VALOR PROPOSTO 2014	VARIAÇÃO %
Agricultura	Agricultura de Sequeiro em Áreas com Aptidão Edafoclimática	1.580,5	1.266,3	24,8
	Agricultura Irrigada	375,0	230,3	62,8
Agroindústria	Agroindústria	210,0	305,0	-31,1
Apoio a Arranjos Produtivos Locais	Arranjos Produtivos Locais Selecionados	163,6	84,0	94,8
Apoio aos Setores Exportadores Regionais	Financiamento à Exportação	83,2	96,5	-13,8
Indústria	Biocombustível	0,2	20,9	-99,0
	Calçados e Artefatos	61,3	68,4	-10,4
	Confecção em Geral	121,7	139,3	-12,6
	Embalagens	5,2	0,0	0,0
	Extração de Minerais Metálicos e não Metálicos	606,6	281,5	115,5
	Beneficiamento e Transformação de Minerais não Metálicos	91,5	285,7	-68,0
	Indústria Automotiva (inclusive veículos pesados) e Naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais	70,0	223,6	-68,7
	Mecânica	16,2	67,8	-76,1
	Metalúrgica	75,8	72,5	4,6
	Mobiliários	45,5	68,3	-33,4
	Petroquímica	283,0	54,5	419,3
	Produtos Alimentares e Bebidas	120,0	0,0	0,0
	Química (exceto explosivos)	49,9	78,6	-36,5
Siderurgia	296,0	247,2	19,7	
Infraestrutura	Abastecimento de água e esgoto sanitário	20,0	0,0	0,0
	Telecomunicações	100,0	3,9	2.464,1
	Transporte	20,0	18,9	5,8
Pecuária	Aquicultura e Pesca	42,8	36,0	18,9
	Avicultura	120,5	74,8	61,1
	Bovinocultura	1.332,0	1.293,5	3,0
	Ovinocaprinocultura	241,2	205,2	17,5
Plano Brasil Maior (competências Tecnológicas)	Eletroeletrônicos	2,7	34,3	-92,1
	Fármacos	0,9	8,7	-89,7
	Tecnologia da Informação e Comunicação	17,1	0,4	4.175,0
	Semicondutores	0,1	5,0	-98,0
Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (*)	Mesorregiões	1.660,0	1.573,0	5,5
	RIDEs	485,0	419,0	15,8
	Microrregiões prioritárias	9.310,0	9.170,0	1,5
	Semiárido	3.600,0	4.100,0	-12,2
Turismo	Turismo	760,0	1.015,0	-25,1

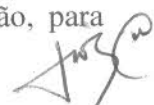
(*) Projeções relativas às prioridades espaciais definidas pela PNDR, inclusive a destinação de, pelo menos, 70% dos recursos para empreendimentos localizados em municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

10.15. Por fim, no que tange a previsão de aplicação de recursos, é importante observar que, em termos parciais e globais, os valores previstos para 2015, acima apresentados, são passíveis de variações, mesmo porque estão sujeitos ao fluxo de ingressos de recursos e dos reembolsos, além de outras variáveis relacionadas à demanda por crédito na Região.

10.16. O artigo 14 da Lei nº 7.827/1989, ao estabelecer as competências dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, definiu que estes Conselhos deverão aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, bem como avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais. Portanto, é exclusiva a competência do Condel/Sudene aprovar qualquer alteração na Programação de Financiamento do Fundo ou autorizar, por exemplo, que o Banco administrador do Fundo realize essas alterações seguindo critérios já estabelecidos pelo Conselho, atendendo, sempre, às normas e aos requisitos básicos e legais que orientam a administração e os processos operacionais do FNE.

10.17. Assim, entendemos ser interessante permitir que a reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação, bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2015, possa ser realizada, quando técnico e formalmente justificável for, adotando-se as seguintes condicionantes:

- a) O Banco do Nordeste, uma única vez no ano, poderá realizar, até 31 de outubro de 2015, nova previsão dos recursos disponíveis, bem como nova previsão de aplicação de recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Espaços Prioritários da PNDR e Prioridades do Conselho Deliberativo, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2015, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região, bem como as operações em fase final de contratação nesta data, observando, ainda, os seguintes limites de aplicação:
 - 1) mínimo de 50,0% dos recursos ingressados na porção semiárida da Região Nordeste;
 - 2) mínimo de 4,5% dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF, exceto no Estado do Espírito Santo;
 - 3) máximo de 30,0% dos recursos disponíveis para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços; e
 - 4) mínimo de 51,0% dos recursos disponíveis para aplicação junto aos tomadores de menor porte com faturamento anual bruto de até R\$ 16,0 milhões, além do mínimo de 30,0% de aplicação junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 3,6 milhões.
- b) O Banco do Nordeste deverá informar ao Ministério da Integração Nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste sobre a adoção de uma nova Programação de Financiamento, bem como encaminhar a nova versão do documento a estas Instituições, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.
- c) Qualquer alteração ou ajuste proposto que não atenda ou contrarie o disposto neste item, deverá ser submetido ao Condel/Sudene, em forma de reprogramação, para análise, considerações e deliberação final.



11. Limites de Financiamento

11.1. Como referencial básico para o estabelecimento dos limites de financiamento de investimentos fixos inseridos na estrutura programática do FNE, para o exercício de 2015 (Tabela 9), foi adotada a tipologia definida no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), a qual estabelece maiores percentuais de participação de recursos desse Fundo em áreas de menor renda e de menor dinamismo econômico-social.

Tabela 9
FNE - Limites de Financiamento (%)

Porte / Tipologia da Região (1)	Alta Renda	Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica	Semiárido, Mesorregiões do MI, RIDE's, Operações Florestais (2), Operações CTI (3)
Mini / Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	90	95	100
Médio	80	85	95
Grande	70	80	90

(1) A classificação dos municípios, de acordo com a tipologia da PNDR, é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

11.2. De acordo com as articulações técnicas envolvendo o MI e os bancos gestores dos fundos constitucionais, os projetos que se localizam em municípios do Semiárido, Mesorregiões do MI e RIDE's, as Operações Florestais e as Operações em CTI passam a receber a mesma regra aplicável, com o objetivo de padronizar os procedimentos entre esses instrumentos de financiamento. Essa medida visa a, inclusive, incentivar as contratações no âmbito do FNE Inovação, respeitando as premissas da PNDR.

11.3. Em relação à fixação de limites de financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques (Tabela 10), levou-se em consideração o tratamento diferenciado disponibilizado aos empreendimentos localizados na porção semiárida da Região, nos municípios de "baixa renda", naqueles localizados nas RIDE's Grande Teresina e Petrolina-Juazeiro e nas mesorregiões de Águas Emendadas, Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, e Xingó.

Tabela 10
FNE - Limites de Financiamento
(Aquisição de Matérias-Primas, Insumos e Formação de Estoques)

Porte do Beneficiário	Municípios			
	Semiárido ou Município Baixa Renda (*)		Outras Localizações	
	Não-Exportadoras	Exportadoras	Não-Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequeno	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Pequeno-Médio	6.500.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00	7.500.000,00
Médio/Grande	10.000.000,00	40.000.000,00	7.500.000,00	30.000.000,00

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's e nas mesorregiões da PNDR.

11.4. O BNB propõe os mesmos limites adotados desde 2009 para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques, utilizados ao amparo do Programa Nordeste Exportação (Nexport), aprovados pela Resolução nº 009, de 17.10.2008, do Conselho Deliberativo da Sudene, efetuando as adequações necessárias em razão das alterações aprovadas pela Resolução nº 043/2011, do Condel/Sudene, e reduzindo os valores máximos previstos para contratações com empresas exportadoras de pequeno-médio e médio portes.

12. Encargos Financeiros

12.1. A Lei nº 10.177, de 12.01.2001, em seu artigo 1º, com redação dada pela Lei nº 12.793, de 02.04.2013, estabeleceu que, para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

12.2. Assim, a Resolução CMN n.º 4.297, de 30.12.2013, alterada pelas Resoluções CMN n.º 4.304, de 20.01.2014, e n.º 4.324, de 25.04.2014, definiu os encargos e o bônus de adimplência que vigorarão até 31 de dezembro de 2014.

12.3. Portanto, caso o CMN não estabeleça, até o final deste exercício, as novas taxas de juros e bônus de adimplência para as operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, a partir de 1º de janeiro valerão aquelas taxas estabelecidas no Decreto nº 6.367/2008, inclusive para operações de investimentos, até que seja editada norma em contrário. Recomenda-se ao BNB que, tão logo sejam divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os novos encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2015, promova os ajustes necessários ao Plano de Aplicação do FNE para o referido ano.

12.4. As normas para as operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), inclusive as taxas de juros, são estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e encontram-se disciplinadas no Manual de Crédito Rural - MCR 10, do Banco Central do Brasil.

13. Limite de Endividamento

13.1. De acordo com a orientação legal de se estabelecer limitações nas responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, com o objetivo de promover a democratização do crédito, a proposta do BNB contempla limites de endividamento na forma a seguir:

- a) o total dos valores contratados por empresa, individualmente, não poderá exceder 1,0% do patrimônio líquido do FNE;
- b) o total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder 1,5% do patrimônio líquido do FNE; e
- c) nos casos de projetos estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.

13.2. Adicionalmente, para efeito de aplicação dos recursos do FNE para 2015, o Banco do Nordeste apresenta, na proposta de programação, os critérios utilizados para definição dos

projetos que são considerados de alta relevância e estruturantes, semelhantes aos aprovados na programação de 2014.

14. Alterações Propostas pelo Banco do Nordeste

14.1. A sistemática de elaboração da Programação anual do FNE obedece a um processo dinâmico e articulado entre seus agentes gestores e beneficiários dos recursos desse Fundo, incorpora e atualiza informações e contribuições técnicas de diversos segmentos da iniciativa privada e de setores governamentais, a par das políticas e programas estratégicos e prioritários de investimentos.

14.2. Nesse sentido, a Proposta de Aplicação de Recursos para 2015 contempla alterações e/ou ajustes em relação a anos anteriores, os quais guardam observância com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Conselho Deliberativo da Sudene e, ademais, leva em conta a padronização de procedimentos operacionais dos Fundos Constitucionais.

14.3. Assim, a análise das alterações nas condições gerais de financiamento e nos programas apresentadas pelo Banco do Nordeste, como acima explicitadas, mostram que elas são compatíveis com as melhorias operacionais dos respectivos programas e se coadunam com as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional e o Conselho Deliberativo desta Superintendência.

IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. A proposta de programação do FNE para 2015 apresentada pelo BNB foi prévia e amplamente discutida entre as equipes técnicas do Banco, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.


16. Os Programas propostos guardam conformidade com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas dos Estados beneficiários dos recursos do Fundo. Estabelecem as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: itens financiáveis, itens não financiáveis, beneficiários, limites financiáveis, assistência máxima por tomador, prazos dos financiamentos e encargos financeiros.

17. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo presente as disposições do art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, com a redação dada pela mencionada Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos o encaminhamento da proposta de Programação do FNE para o ano 2015 à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudene, com nosso parecer favorável à sua aprovação, recomendando ao Banco do Nordeste:

- a) tão logo sejam divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os novos encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2015, fica o BNB autorizado a promover os ajustes necessários ao Plano de Aplicação do FNE para o referido ano;
- b) a proceder, quando técnico e formalmente justificável, reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2015 desde que obedeçam as normas e os requisitos básicos e legais que orientam a administração e os processos operacionais desse Fundo;


- c) que qualquer alteração ou ajuste proposto que não atenda ou contrarie o disposto da alínea “c”, acima, deverá ser submetido ao Condell/Sudene, em forma de reprogramação, para análise, considerações e deliberação final;
- d) proceder à indicação de recursos para o exercício de 2015, com análise e eventual remanejamento e projeção das aplicações, para os fins de que trata a Resolução CMN nº 4.260, de 22.08.2013, do Conselho Monetário Nacional, que objetiva a liquidação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos e inserir parágrafo descrevendo de como os produtores rurais que se enquadram como beneficiários da linha de crédito e obtiveram o financiamento em outras instituições financeiras devem proceder para liquidarem suas dívidas com os recursos do FNE; e
- e) atender o que dispõe o item 10.6 deste parecer.

18. O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, até o dia 17 de janeiro de 2015, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o ano 2015, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 17.


MARTINHO LEITE DE ALMEIDA
 Coordenador de Normatização de Fundos de
 Desenvolvimento e Financiamento


ANDERSON MENDES COSTA
 Assessor-Técnico da Secretaria de Fundos Regionais e
 Incentivos Fiscais


SABRINA DE OLIVEIRA GUENDLER
 Coordenadora-Geral de Fundos de Desenvolvimento e
 Financiamento


CARLOS HENRIQUE ROSA
 Coordenador-Geral de Prospecção
 e Análise dos Fundos


**HENRIQUE JORGE TINOÇO DE
 AGUIAR**
 Diretor de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de
 Investimentos


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
 Superintendente da Superintendência do
 Desenvolvimento do Nordeste


JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO
 Secretário Interino de Fundos Regionais
 e Incentivos Fiscais